PROJETO DE LEI Nº 236/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada afixarem placas ou cartazes informando sobre o "direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública ou privada obrigados a afixar(em) placa(s) ou cartaz(es) informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 16[i] que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

§ 1º A placa ou cartaz deverá conter a seguinte mensagem: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO É ASSEGURADO O DIREITO A UM ACOMPANHANTE" (art. 16 da Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

§ 2º A placa ou cartaz deverá ser afixada em local visível, de forma destacada e próximo ao local de atendimento.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades em caso de descumprimento, será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que visa a evidenciar um direito já conquistado pelos idosos, por meio da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, o de ter um acompanhante em caso de internação ou encontrar-se em observação no hospital. Isso porque o idoso prescinde, em face de suas limitações, condições físicas e necessidades especiais, do auxílio de alguém próximo.

Tais razões justificam o tratamento diferenciado promovido pela Lei a essas pessoas, pois nada mais justo e humano que poder contar com um familiar ou amigo ao seu lado durante uma doença ou procedimento médico/hospitalar.

Todavia, em que pese existir a Lei , em alguns hospitais a norma não vem sendo cumprida da forma como deveria. Assim, é preciso que os idosos e seus familiares tenham conhecimento dos seus direitos para que possam exigi-los.

Neste sentido, esta Lei visa a obrigar que todos os hospitais coloquem uma placa ou cartaz informando o parágrafo da Lei Federal que assegura o direito ao acompanhante para o idoso, deixando, assim, em evidência tal direito.

Pelo acima exposto, acreditamos que este Projeto de Lei possa ajudar aos idosos no atendimento hospitalar, tornando-o mais digno, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR
